



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

**RESOLUÇÃO N.º 003/2023.**

**EMENTA: CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amapá, DECRETA:

Art.1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Amapá/AP a Escola do Legislativo de Amapá –”, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Amapá.

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Amapá/AP suporte conceitual e treinamento para a elaboração de projetos de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início e durante cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**MESA DIRETORA**

- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;
- XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Amapá.
- XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (livros, publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;
- XIV - informar e capacitar à comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.
- Art. 3º A Escola do Legislativo de Amapá é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**MESA DIRETORA**

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Amapá, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II – Diretoria Geral;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes, exceto a função de Direção.

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II – Diretoria Geral: por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Amapá;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Poder Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Procurador Jurídico da Câmara; pelo Controlador Geral da Câmara e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§2º São Funções do Diretor Geral da Escola do Legislativo de Amapá/AP?

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Amapá/AP e entidades externas em, junto com o Presidente;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e a ser submetido à Mesa Diretora da Casa;
- IV - administrar os gastos, de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola do Legislativo;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**MESA DIRETORA**

Legislativo, juntamente com o Presidente da Câmara; e

VII - propor à Coordenação Pedagógica e de Projetos o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

§3º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Amapá/AP poderá ser executado com o apoio de entidades representativas das Escolas do Legislativos brasileiros.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.


Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Amapá/AP.

Art. 7º A Escola do Legislativo de Amapá/AP poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Amapá/AP (SE NO ESTADO EXISTIR).

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Amapá/AP, 04 de setembro de 2023.

  
**DAYMO JOÃO SIQUEIRA SILVA NETO**  
Presidente da CMA